



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1.276, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB, a Cooperativa Singular Cooperativa de Crédito da Região de Três Pontas Ltda. e a Cooperativa Central Credminas, visando a contratação pelos agentes públicos de consignação de crédito.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.038.232/0001-64, com sede administrativa na Quadra 05 do Bloco A, nº 50, Edifício Sofia. 4º Andar, em Brasília – DF, a Cooperativa de Crédito da Região de Três Pontas Ltda. – SICOOB COPERSUL, CNPJ nº 18.966.739/0004-60, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 31, centro, Santana da Vargem – MG e a Cooperativa Central Credminas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.683.434/0001-64, com sede na cidade de Belo Horizonte com o objeto de possibilitar a contratação pelos agentes públicos do Município de Santana da Vargem – MG, de crédito mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. A contratação de crédito consignado pelos agentes públicos do Município de Santana da Vargem de que trata este artigo somente poderá ocorrer através da agência bancária localizada em Santana da Vargem - MG.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento em prol do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB inscrito no CNPJ sob o nº. 02.038.232/0001-64, da Cooperativa de Crédito da Região de Três Pontas Ltda. – SICOOB COPERSUL, CNPJ nº 18.966.739/0004-60 e da Cooperativa Central Credminas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.683.434/0001-64 em razão de empréstimos concedidos aos agentes públicos municipais somente serão autorizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, desde que as parcelas não ultrapassem o valor referente a 30% (trinta por cento) da remuneração do agente público municipal, levando em consideração outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

consignações já contratadas e/ou outras obrigações assumidas pelos agentes públicos do Município.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.258-A, de 08 de julho de 2011 que *“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito da Região de Três Pontas Ltda. – SICOOB COPERSUL, visando a contratação pelos agentes públicos de consignação de crédito”*.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de novembro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal